



PROCESSOS NºS	: 53.820-5/2023 (PRINCIPAL), 46.700-6/2023, 183.093-7/2024 e 46.710-3/2023 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RESPONSÁVEL	: EDELO MARCELO FERRARI – PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade da **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e arts. 1º, I e 10, I, 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Cristiane Bazzan.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 2.636/2021, de 1º.12.2021, protocolada sob o nº 1.211-4/2022, neste Tribunal.

5. Em 2023, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 2728, 2729, 2730, 2736, 2749 e 2767/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.716/2022 de 15.12.2022, protocolada sob o nº 46.710-3/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.717/2022 de 19.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 46.700-6/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 134.521.590,00** (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 134.521.590,00	R\$ 80.701.110,11	R\$ 3.517.904,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.243,146,46	R\$ 172.497.458,33	28,23%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,99%	2,61%	0,00%	0,00%	34,37%	128,23%	-





1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 45.489.100,71
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 17.955.541,69
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 20.020.326,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 754.045,75
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 84.219.014,79

2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 152.477.131,69** (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 149.643.165,84** (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 158.032.262,60	R\$ 152.434.797,70	96,45%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.814.632,00	R\$ 20.082.165,19	119,43%
Receita de Contribuições	R\$ 656.050,00	R\$ 1.367.077,83	208,38%
Receita Patrimonial	R\$ 1.873.007,84	R\$ 2.220.930,63	118,57%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.532.233,00	R\$ 1.945.045,95	76,81%
Transferências Correntes	R\$ 133.480.445,87	R\$ 122.610.873,01	91,85%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.675.893,89	R\$ 4.208.705,09	157,28%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 13.844.264,60	R\$ 14.333.908,99	103,53%
Operações de Crédito	R\$ 7.000.000,00	R\$ 6.646.000,00	94,94%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.844.264,60	R\$ 7.687.908,99	112,32%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 171.876.527,20	R\$ 166.768.706,69	97,02%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 19.399.395,51	-R\$ 17.125.540,85	88,27%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 18.650.638,51	-R\$ 16.600.052,51	89,00%





Renúncias de Receita	-R\$ 748.757,00	-R\$ 210.911,07	28,16%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 314.577,27	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 152.477.131,69	R\$ 149.643.165,84	98,14%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 152.477.131,69	R\$ 149.643.165,84	98,14%

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 466520/2024.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 152.447.131,69**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 149.643.165,84**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **insuficiência de arrecadação** no valor de **R\$ 2.803.965,85** (dois milhões, oitocentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 19.556.733,47** (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) e equivalem a 13,06% da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 590.510,09
IRRF	R\$ 4.521.282,24
ISSQN	R\$ 8.423.853,76
ITBI	R\$ 3.336.043,95
TAXAS	R\$ 1.672.794,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 69.237,55
DÍVIDA ATIVA	R\$ 635.152,83
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 307.858,73
TOTAL	R\$ 19.556.733,47

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 78.718.749,56	R\$ 91.842.062,56	R\$ 113.416.822,43	R\$ 134.419.861,56	R\$ 152.434.797,70





Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 9.641.336,38	R\$ 10.055.385,59	R\$ 11.531.191,42	R\$ 18.438.181,27	R\$ 20.082.165,19
Receita de Contribuição	R\$ 658.807,99	R\$ 624.664,67	R\$ 482.717,31	R\$ 860.076,07	R\$ 1.367.077,83
Receita Patrimonial	R\$ 210.685,37	R\$ 223.975,91	R\$ 728.973,66	R\$ 1.576.459,60	R\$ 2.220.930,63
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.139.047,05	R\$ 1.294.577,69	R\$ 1.522.445,02	R\$ 2.207.712,94	R\$ 1.945.045,95
Transferências Correntes	R\$ 66.957.308,10	R\$ 79.488.870,29	R\$ 99.040.737,74	R\$ 111.218.092,00	R\$ 122.610.873,01
Outras Receitas Correntes	R\$ 111.564,67	R\$ 154.588,41	R\$ 110.757,28	R\$ 119.339,68	R\$ 4.208.705,09
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.303.043,87	R\$ 1.895.234,27	R\$ 2.964.190,83	R\$ 15.122.448,69	R\$ 14.333.908,99
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 6.646.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.303.043,87	R\$ 1.895.234,27	R\$ 2.964.190,83	R\$ 10.322.448,69	R\$ 7.687.908,99
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 81.021.793,43	R\$ 93.737.296,83	R\$ 116.381.013,26	R\$ 149.542.310,25	R\$ 166.768.706,69
DEDUÇÕES	-R\$ 9.259.923,31	-R\$ 9.839.112,85	-R\$ 13.836.962,00	-R\$ 15.482.553,59	-R\$ 17.125.540,85
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 71.761.870,12	R\$ 83.898.183,98	R\$ 102.544.051,26	R\$ 134.059.756,66	R\$ 149.643.165,84
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 71.761.870,12	R\$ 83.898.183,98	R\$ 102.544.051,26	R\$ 134.059.756,66	R\$ 149.643.165,84
Receita Tributária Própria	R\$ 9.585.298,16	R\$ 9.941.970,04	R\$ 11.420.882,60	R\$ 18.340.810,39	R\$ 19.556.733,47
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,17%	10,82%	10,07%	13,64%	12,83%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,90%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 122.610.873,01 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo)**.





14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **12,83%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023 não houve despesas intraorçamentárias. Assim, a despesa autorizada, totalizou **R\$ 172.497.458,33**, (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 155.808.599,03**, (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e três centavos), liquidado **R\$ 140.827.039,16** (cento e quarenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos) e pago **R\$ 138.868.658,80**. (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

16. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 466520/2024 – fl. 81):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 139.524.553,89	R\$ 126.900.374,18	90,95%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 63.524.781,81	R\$ 59.474.567,49	93,62%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.680.000,00	R\$ 1.148.924,54	68,38%
Outras Despesas Correntes	R\$ 74.319.772,08	R\$ 66.276.882,15	89,17%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 32.972.904,44	R\$ 28.908.224,85	87,67%
Investimentos	R\$ 32.971.904,44	R\$ 28.908.224,85	87,67%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 172.497.458,33	R\$ 155.808.599,03	90,32%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





IX - TOTAL DESPESA	R\$ 172.497.458,33	R\$ 155.808.599,03	90,32%
--------------------	--------------------	--------------------	--------

Fonte: APPLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente > Mês: Dezembro.

17. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 466520/2024, fls. 25 e 26):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 65.043.898,24	R\$ 67.987.477,93	R\$ 84.975.641,27	R\$ 114.119.008,58	R\$ 126.900.374,18
Pessoal e encargos sociais	R\$ 38.934.126,11	R\$ 41.564.761,85	R\$ 45.264.689,20	R\$ 52.624.217,03	R\$ 59.474.567,49
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 86.691,14	R\$ 253.203,60	R\$ 0,00	R\$ 236.000,00	R\$ 1.148.924,54
Outras despesas correntes	R\$ 26.023.080,99	R\$ 26.169.512,48	R\$ 39.710.952,07	R\$ 61.258.791,55	R\$ 66.276.882,15
Despesas de Capital	R\$ 5.775.174,25	R\$ 8.154.057,59	R\$ 14.127.604,23	R\$ 22.183.924,37	R\$ 28.908.224,85
Investimentos	R\$ 5.523.274,42	R\$ 7.482.696,30	R\$ 14.127.604,23	R\$ 22.183.924,37	R\$ 28.908.224,85
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 251.899,83	R\$ 671.361,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 70.819.072,49	R\$ 76.141.535,52	R\$ 99.103.245,50	R\$ 136.302.932,95	R\$ 155.808.599,03
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 70.819.072,49	R\$ 76.141.535,52	R\$ 99.103.245,50	R\$ 136.302.932,95	R\$ 155.808.599,03
Variação - %	-	7,51%	30,15%	37,53%	14,31%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

18. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Outras Despesas Correntes”**, totalizando o valor de **R\$ 66.276.882,15** (sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), que corresponde a 42,53% do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 149.643.165,84**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 16.473.177,70**), com a despesa realizada (**R\$ 155.808.599,03**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº





43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 10.307.744,51** (dez milhões, trezentos e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

20. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 80.586.471,30	R\$ 93.764.256,56	R\$ 102.544.051,26	R\$ 134.059.756,66	R\$ 149.643.165,84
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 70.819.072,49	R\$ 76.141.535,52	R\$ 99.103.245,50	R\$ 136.302.932,95	R\$ 155.808.599,03
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.128.327,98	R\$ 19.805.994,15	R\$ 16.473.177,70
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 9.767.398,81	R\$ 17.622.721,04	R\$ 15.569.133,74	R\$ 17.562.817,86	R\$ 10.307.744,51

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

21. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 1,8636 de disponibilidade financeira**.

6. RESTOS A PAGAR

22. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,1087 em restos a pagar.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

23. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento**





do ensino o equivalente a **26,15%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

24. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	33,23%	28,11%	27,96%	28,19%	26,15%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

25. **Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **95,65%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

26. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	79,21%	77,09%	71,28%	97,74%	95,65%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência Contra as Mulheres

27. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.





28. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1^a Secex solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou as ações preventivas praticadas durante todo o exercício de 2023. Em análise, a equipe de auditoria informou o cumprimento integral das normas supracitadas.

7.2. Saúde

29. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **31,24%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

30. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	31,45%	20,97%	31,20%	19,55%	31,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3. Gasto com Pessoal

31. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 134.331.523,85

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 58.069.697,05	43,23%	54	Regular





Legislativo	R\$ 2.600.792,13	1,93%	6	Regular
Município	R\$ 60.670.489,18	45,16%	60	Regular

32. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	50,06%	52,04%	50,56%	44,29%	43,22%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,47%	2,18%	1,94%	2,01%	1,93%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,53%	54,22%	52,50%	46,30%	45,16%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

33. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 5.074.489,10** (cinco milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), correspondente a **5,19%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

34. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,76%	4,88%	6,31%	5,13%	5,19%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública





35. O município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida, impostos no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

36. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,85%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

37. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

38. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

39. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

40. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:





Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	76,95%	Elevado

41. Posto isso, salientou que o índice elevado de transparência da Prefeitura, demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas para garantir níveis mais elevados, visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

42. A 1^a Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Almir Reinehr, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 466520/2024), por meio do qual apontou 2 (duas) irregularidades, com 3 (três) subitens.

43. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 471257/2024).

44. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 492460/2024), concluiu pela permanência de 1 (uma) irregularidade, com 1 (um) subitem de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~1.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 700 Tópico 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADO~~

~~1.2) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 604. Tópico 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADO~~





2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) *O Chefe do Poder Executivo NÃO encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

45. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.082/2024 (doc. digital nº 495165/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, diferentemente da equipe de auditoria, pronunciou-se pelo saneamento de todas as irregularidades e, ao final, opinou:

a) pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**;

b) pelo **saneamento das irregularidades de sigla FB03 (itens 1.1 e 1.2) e MB02**;

c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) mantenha a adoção de medidas objetivando a melhoria do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, eis que a evolução da gestão municipal, por meio da identificação e aperfeiçoamento de boas práticas, é um horizonte a ser perseguido por parte da Administração Pública;

c.2) mantenha os esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, englobando a necessidade de atualização da planta genérica de valores relativas ao ITBI e ao IPTU, a efetividade na cobrança dos tributos municipais (cobrança de títulos), a instituição do ISSQN relativo às atividades cartorárias e a instituição de tributo para custear a coleta de resíduos sólidos, acaso inexistentes, de forma a diminuir sua dependência em relação às transferências correntes e de capital;

c.3) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF;

c.5) implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública, previstos na legislação.





46. Por fim, considerando que após o pronunciamento do *Parquet* de Contas não permaneceu nos autos qualquer irregularidade, tornou-se dispensável a intimação da responsável para apresentar alegações finais, conforme dispõe o artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

47. É o relatório.

Cuiabá, MT, 14 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

